Segunda-feira 9 de Julho de 1956 — I Série — Número 142

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37:701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 15 902 — Manda abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1956, à Embaixada de Portugal em Washington uma quantia mensal para ocorrer a despesas com material e expediente — Altera, a partir daquela data e na parte respeitante à referida Embaixada, a Portaria n.º 15 641.

Ministério das Obras Públicas:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Decreto n.º 40 677 — Submete ao regime florestal parcial os terrenos baldios denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», que ficarão constituindo o perímetro florestal de Barrancos, situados no concelho de Barrancos, pertencentes à Câmara Municipal do referido concelho.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Políticos e da Administração Interna

Portaria n.º 15 902

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar, a partir de 1 de Janeiro de 1956, à Embaixada de Portugal em Washington, pela verba do n.º 1), artigo 29.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a importância mensal de 15.000$, a fim de ocorrer a despesas com material e expediente, ficando assim alterada, a partir daquela data, a Portaria n.º 15 641, de 14 de Dezembro de 1955, na parte respeitante àquela Embaixada.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 9 de Julho de 1956. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Virissimo Cunha.*

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 9 de Maio último, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

CAPÍTULO 4.º

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Artigo 53.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De imóveis»:

Da alínea *m*) «Edifícios das alfândegas» para a alínea *j*) «Edifícios da Guarda Fiscal» . . . . . 350.000$00

Conforme o preceituado no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 33 538, de 21 de Fevereiro de 1944, esta alteração mereceu, por despacho de 29 do mês findo, a confirmação de S. Ex.ª o Ministro das Finanças.

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 4 de Julho de 1956. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro.*

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

Decreto n.º 40 677

Foram reconhecidos como próprios para a arborização os terrenos baldios denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», situados no concelho de Barrancos, distrito de Beja, e pertencentes à Câmara Municipal daquele concelho.

Cumpridas todas as formalidades prescritas no Regulamento do Regime Florestal, aprovado por Decreto de 24 de Dezembro de 1903;

Atendendo ao parecer favorável do Conselho Técnico Florestal e Aquícola;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º São submetidos ao regime florestal parcial os terrenos baldios denominados «Serra Colorada» e «Baldio da Torrita», que ficarão constituindo o perímetro florestal de Barrancos, situados no concelho de Barrancos, distrito de Beja, e pertencentes à Câmara Municipal do referido concelho.

Art. 2.º A arborização e a exploração dos mesmos terrenos efectuar-se-ão por conta do Estado, em conformidade com o disposto no n.º 1.º do artigo 219.º e nos artigos 225.º e 227.º do regulamento de 24 de Dezembro de 1903, realizando-se a partilha dos lucros líquidos